



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2025.

A Mesa Diretora propõe e a Câmara no uso das suas atribuições conferidas por lei aprova a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único: A Carteira De Identidade Funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12037/2009.

Art.2º. A Carteira De Identidade Funcional, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

§1º. O uso indevido da carteira sujeitará o vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

§2º. A Carteira De Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigido por autoridade pública.

Art.3º. A Carteira De Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I. utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II. comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

Art.5º. Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III. dano mediante devolução da carteira danificada.



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280**

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, solicitando a expedição de nova via.

Art.6º. Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Art.7º. A Carteira De Identidade Funcional conterá, no mínimo: a) foto, b) nome completo, c) registro funcional, d) número do documento de identidade e CPF, e) data de nascimento; f) cargo/função; g) os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº12.037/2009”.

Art.8º. Caberá a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, determinar os atos necessários para o preparo, controle e expedição da Carteira De Identidade Funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução.

Art.9º . As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de abril de 2025.

**FRANCISCO JOSE SOLDADO  
PRESIDENTE**